

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.741, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa do Senador Flávio Arns (PLS 257, de 2006), o projeto de lei sob parecer autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei sob parecer é significativo e relevante para a promoção do desenvolvimento regional e nacional. Não há como negar a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como medida prioritária a ser concretizada, pois permitirá o fortalecimento da economia nacional, além de ser um instrumento de redução da desigualdade social. É importante registrar que o ensino profissionalizante tem se mostrado ser o caminho mais curto para a colocação dos profissionais no mercado de trabalho.

O Instituto Federal do Paraná (IFPR) é uma instituição pública e gratuita de educação profissionalizante criada pela Lei nº 11.892, de 2008, que transformou a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ET-UFPR) em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Em virtude do Instituto ter se originado da Escola Técnica da UFPR, fundada em 1869, o IFPR traz na bagagem uma rica e expressiva história, que culminou com a criação desta nova Instituição, em dezembro de 2008.

De acordo com informações colhidas do sítio eletrônico do Instituto Federal do Paraná, a instituição pretende ampliar sua atuação com a estimativa de dobrar o número de vagas ofertadas chegando a oito mil vagas presenciais em todo o estado. Portanto, o projeto de lei sob comento vai ao encontro desta pretensão, o que demonstra a viabilidade da proposta.

Localizado na Região Norte Central Paranaense, distante aproximadamente 400 km da Capital, o município de Nova Tebas possui um ótimo potencial econômico, pois dispõe de terra fértil, o que favorece as culturas de milho, feijão e café, além de possuir uma forte pecuária, com a criação de suínos e bovinos. Esses fatores ajudam também a impulsionar o comércio e a prestação de serviços locais.

A criação de um campus do Instituto Federal do Paraná será uma medida fundamental para o desenvolvimento econômico e social da região. A implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica atenderá a demanda crescente por formação de recursos humanos

e beneficiará principalmente os jovens oriundos de famílias humildes, que geralmente encontram dificuldades para a inserção no mercado de trabalho.

Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpre registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.741, de 2009.

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora